



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 413, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o Programa Institucional
de Empresas Júniores do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de março de 2026, e o constante dos autos do processo nº 23255.006061/2025-51,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Programa Institucional de Empresas Júniores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 49 de 14 de dezembro de 2015 e a Resolução 70 de 19 de dezembro de 2016.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP

ANEXO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Institucional de Empresas Júniores tem por finalidade regulamentar, fomentar e permitir a criação e o funcionamento de empresas juniores no IFCE.

Parágrafo único: A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito deste programa objeto desta Resolução.

Art. 2º. Em conformidade com a legislação vigente no âmbito de empresas juniores em Instituições de Ensino Superior e com a política institucional de ensino, pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), o Programa Institucional de Empresas Júniores, em conjunção com os demais programas do IFCE, visa a estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos empreendimentos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação acadêmica ampla, ética e social e ambientalmente responsável.

Parágrafo único: É finalidade do IFCE, produzir, disseminar e aplicar os conhecimentos

científicos e tecnológicos na busca de participar integralmente da formação do cidadão, tornando-a mais completa, visando sua total inserção social, política, cultural e ética.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Considera-se Empresa Júnior a entidade organizada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, multidisciplinar, e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFCE independente da modalidade de curso, Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho, conforme a Lei 13.267 de 2016.

Parágrafo único: A vinculação dos membros efetivos da empresa júnior dar-se-á de forma voluntária, não remunerada.

Art. 4º. São objetivos da Empresa Júnior:

- I - Proporcionar ao estudante aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional em nível superior, garantindo-lhes desenvolvimento técnico e acadêmico;
- II - Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III - Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização dos profissionais por meio da integração de(as) servidores(as) (Docentes e Técnicos Administrativos) e de profissionais especializados levando os conhecimentos gerados dentro da instituição para o comunidade atendida;
- IV - Intensificar o relacionamento do IFCE com a comunidade;
- V - Valorizar os estudantes no âmbito acadêmico e no mercado de trabalho;
- VI - Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio de suas atividades;
- VII - Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores;
- VIII - Promover a integração social e profissional de seus membros segundo os princípios da ética, da cidadania e da justiça;
- IX - Incentivar, divulgar e promover o movimento empresa júnior.
- XI - Propiciar aprendizagens no campo da educação empreendedora, por meio da curricularização da extensão, conforme normativa vigente.

Art. 5º. Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

- I - Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II - Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- III - Promover capacitação contínua e aprimoramento dos associados e interessados por meio de cursos, palestras, debates, workshops, entre outros nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- IV - Desenvolver projetos específicos, os quais se caracterizam como: pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- V - Fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao

surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VI - Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior;

VII - Desenvolver estratégias de divulgação das ações institucionais da empresa júnior e do movimento empresa júnior.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º. A criação de uma empresa júnior requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos estudantes e será motivada por demandas apresentadas pela comunidade acadêmica do IFCE.

§ 1º O processo de criação das Empresas Juniores consiste no desenvolvimento de documentos para conceber o início das atividades, desenvolvimento da sua estrutura organizacional, conforme artigo 9º.

§ 2º O processo de qualificação das Empresas Juniores consiste na regularização da empresa júnior como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFCE, conforme artigo 13.

Art. 7º. A Empresa Júnior estará vinculada à Pró-reitoria de Extensão (PROEXT), por meio do Departamento/Coordenação de Extensão de cada Campus no qual a empresa tenha sido instituída.

Art. 8º. O movimento de criação da Empresa Júnior em um ou mais curso(s) no Campus deverá, inicialmente, ser formalizado por meio de documento oficial que apresente a manifestação de interesse dos alunos (Termo de compromisso) do curso(s) e do(s) professor(es) orientador(es), anuência pela Coordenação do(s) curso(s), Coordenação/Departamento de Ensino e do Departamento/Coordenação de Extensão de cada Campus no qual a empresa tenha sido instituída.

§ 1º A Empresa Júnior deverá ter a coordenação de um docente orientador titular e um docente orientador suplente, pertencentes ao quadro de docentes do IFCE, designados por meio de portaria emitida pelo Diretor Geral do Campus.

§ 2º A função de coordenação da Empresa Júnior será exercida somente por docentes por estar vinculada ao papel de orientação que deverá ser prestado aos alunos.

§ 3º A formalização de criação da empresa júnior será por meio do Sistema Eletrônico de Informações de tramitação de processos vigente no IFCE.

Art. 9º. O projeto de criação de uma empresa júnior deverá seguir o Fluxo do Processo de Criação e Qualificação de Empresa Júnior e contemplar:

I - Minuta do Plano Acadêmico;

II - A Estrutura de funcionamento;

III - Anuência da(o):

a) Coordenação do curso;

b) Coordenação/Departamento de Ensino; e

c) Departamento/Coordenação de Extensão de cada Campus no qual a empresa tenha sido instituída.

IV - Termo de compromisso dos alunos;

V - O estatuto interno;

VI - Anuência do Diretor Geral do campus para a criação da Empresa Júnior.

§ 1º A elaboração da minuta do Plano Acadêmico da empresa júnior deverá contar com a participação dos docentes orientadores titular e suplente e dos estudantes envolvidos na

iniciativa júnior.

§ 2º A minuta do Plano Acadêmico deverá indicar a carga horária dedicada pelo docente orientador titular, bem como o suporte institucional, técnico e material necessários ao início das atividades da empresa júnior. Esta carga horária deverá estar de acordo com a Resolução de Carga Horária Docente vigente na instituição.

Art. 10. O projeto de criação da empresa júnior deverá ser avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- I - Adequação da proposta ao perfil da Empresa Júnior;
- II - Adequação da proposta ao perfil profissional e ao mercado de trabalho;
- III - Contribuição(ões) da proposta para o desenvolvimento da Empresa Júnior;
- IV - Avaliação da viabilidade financeira.

Parágrafo único: Limita-se a uma empresa júnior por Departamento/ Eixo Tecnológico.

Art. 11. Após a formalização do processo de criação da empresa júnior por meio do Sistema Eletrônico de tramitação de processos vigente no IFCE, o docente orientador titular deverá registrar a empresa júnior em aba específica para o programa institucional junto ao sistema de gerenciamento da extensão vigente no IFCE.

Art. 12. No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 9º, são requisitos específicos para que as empresas juniores habilitem-se à qualificação como empresa júnior, os estudantes deverão providenciar:

- I - Plano Acadêmico;
- II - A Estrutura de funcionamento;
- III - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- IV - Registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:
 - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b) a composição e atribuição da diretoria executiva e do conselho fiscal;
 - c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
 - d) a obrigatoriedade de apresentação de um docente orientador titular do projeto afeto à sua área;
 - e) a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
 - f) a previsão estatutária de que o patrimônio da empresa júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao campus no qual está vinculada;
 - g) política apartidária;
 - h) a previsão de diretrizes relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade social nas atividades das empresas juniores;
 - i) o compromisso de zelar pela imagem do IFCE durante a execução de qualquer atividade.
- V - Registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";
- VI - Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme previsto no § 3º do art. 9º da Lei 13.267, de 06/04/16, para a cessão de espaço físico;
- VII - Inscrição estadual (quando couber);
- VIII - Inscrição municipal;

IX - Estatuto interno;

X - Ata de fundação da Empresa Júnior e de eleição e posse da diretoria.

§ 1º O plano acadêmico deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior, indicando, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e do IFCE:

a) reconhecimento da carga horária dedicada ao professor orientador, por meio do plano individual de trabalho - PIT, respeitando os limites previstos nas Normatizações, Regulamentos e Legislação vigentes;

b) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

§ 2º A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos do caput impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

§ 3º Recomenda-se a verificação prévia da documentação do Campus junto a área de administração para a emissão da inscrição municipal.

Art. 13. O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à apreciação da Pró-reitoria de Extensão, conforme fluxo de processos para a formalização da Empresa Júnior

Parágrafo único: A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada por meio de declaração emitida pela Pró-reitoria de Extensão, ao qual a empresa júnior está vinculada, e publicada em diário oficial.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral (AG) é o órgão de deliberação máximo e soberano da EJ composto pelos associados em pleno exercício de seus direitos estatutários, poderá reunir-se como Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão superior de direção, planejamento, coordenação, execução e controle, investida dos poderes de administração e representação da EJ, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar a presente Resolução e as deliberações da AG.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva é composta por membros efetivos da EJ.

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e contábil, responsável por fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as prestações de contas da EJ.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal é integrado por dois docentes efetivos vinculados ao curso ou cursos da EJ.

Art. 18. A composição do quadro diretivo da empresa júnior e as atribuições dos seus integrantes serão definidos em Estatuto próprio.

Art. 19. O Estatuto da Empresa Júnior do IFCE deverá conter os preceitos básicos da Federação das Empresas Juniores do Estado do Ceará (FEJECE), da Confederação Brasileira de Empresas Juniores e estar em concordância com as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Art. 20. Os cursos de Educação Profissional de nível médio ou de Pós-graduação não

poderão instalar empresas juniores, entretanto, os estudantes destes níveis de ensino podem ser admitidos na empresa correlata a sua área de formação, vinculados como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único: As atividades assíncronas terão cargas horárias computadas de forma independente do horário de funcionamento do campus, desde que dentro do interstício de abertura e fechamento do curso, ou ainda, em casos específicos, dentro do intervalo temporal determinado pelo/a proponente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. Os trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior (projetos, consultorias ou prestação de serviços) serão formalizados mediante Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a Empresa Júnior e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFCE.

§ 1º A análise jurídica do Contrato a que se refere o caput deste artigo e sua assinatura será de total responsabilidade da Empresa Júnior.

§ 2º Todo trabalho contratado junto à Empresa Júnior deverá ser orientado por docente pertencente ao Departamento/Coordenação do curso ou cursos na qual a Empresa Júnior está vinculada, em acerto direto do docente com a Empresa Júnior.

§ 3º As atividades deverão ser formalizadas por meio de projetos/prestação de serviço, desde que estejam devidamente validadas junto ao sistema de gerenciamento da extensão vigente no IFCE, e registrada pelo docente no seu Plano Individual de Trabalho (PIT) junto ao Departamento/Coordenação do curso.

§ 4º Os(as) servidores(as) (Docentes e Técnicos Administrativos) colaborador(es) poderá(ão) participar de projetos específicos desde que esteja em participação ativa durante o período de execução do projeto.

§ 5º O IFCE não assumirá, sob qualquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado junto à Empresa Júnior, cabendo à Diretoria da Empresa Júnior responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

§ 6º A Empresa Júnior deverá emitir ao Departamento/Coordenação do curso relatórios anuais de suas atividades.

§ 7º A Empresa Júnior deverá apresentar, anualmente, o relatório de prestação de contas (Livro Caixa) conforme normas contábeis vigentes.

§ 8º Os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão estar relacionados ao Departamento/Coordenação do curso ao qual ela está vinculada, podendo, entretanto, ser permitida a terceirização de atividades para outra Empresa Júnior, no âmbito do IFCE, para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado.

Art. 22. A terceirização de serviços será admitida nos casos em que os serviços não se configurem como atividade-fim ou quando não houver membros efetivos devidamente qualificados para realização dos serviços.

Art. 23. Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior resultar em patentes e registros submeter-se-ão a Política de Inovação do IFCE, bem como à legislação vigente.

Parágrafo único: Por criação, produção científica ou tecnológica do IFCE entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por docentes, técnico administrativos, estudantes e demais profissionais.

Art. 24. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IFCE:

I - A captação de recursos financeiros para o IFCE, por meio da realização dos seus

projetos ou de outras atividades;

II - A captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III - A captação de recursos financeiros por meio de inscrições de eventos científicos, culturais, artísticos ou congêneres;

IV - A propagação de qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário;

V - A remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior;

VI - Deixar de cumprir as normas vigentes de funcionamento, prestação de contas ou publicação dos relatório de atividades, sob pena de sanções no âmbito administrativo, cível ou, eventualmente, penal.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES

Art. 25. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica do docente orientador titular, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º O docente orientador titular deve pertencer ao quadro de docentes do Departamento/Coordenação do curso ao qual a Empresa Júnior está vinculada, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto do Programa Institucional de Empresas Juniores, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º Qualquer servidor(a) (Docentes e Técnicos Administrativos) que venha a supervisionar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela Empresa Júnior deverá ter a atividade de extensão tramitada conforme a Política de Extensão vigente no IFCE e deste regulamento.

§ 3º Os(As) servidores(as) Técnicos Administrativos poderão participar de projetos específicos desde que esteja em participação ativa durante o período de execução do projeto e o projeto esteja devidamente validado junto ao sistema de gerenciamento da extensão vigente no IFCE, conforme Política de Extensão vigente;

§ 4º Para os(as) servidores(as) Técnicos Administrativos, a atuação deverá ocorrer fora da jornada regular de trabalho, ou seja, sem prejuízo da carga horária contratual do cargo de TAE. Essa atividade deverá ser formalizada por meio da ciência da chefia imediata, conforme Política de Extensão vigente;

§ 5º Para os(as) servidores(as) Docentes, a ação desenvolvida deverá obedecer à regulamentação de carga horária docente das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFCE e ser registrada no PIT/RIT docentes.

Art. 26. Os docentes responsáveis apenas pela participação em projetos específicos serão classificados como docentes orientadores colaboradores.

§ 1º O docente colaborador poderá ser professor substituto, cedido, em exercício provisório e/ou em colaboração técnica no IFCE;

§ 2º O docente colaborador poderá participar de projetos específicos desde que esteja em participação ativa durante o período de execução do projeto e o projeto esteja devidamente validado junto ao sistema de gerenciamento da extensão vigente no IFCE.

§ 3º Docentes pertencentes ao quadro de docentes efetivos de outra instituição de ensino superior ou profissionais de mercado que sejam convidados poderão atuar em projetos específicos como membros;

Art. 27. O docente do IFCE, que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior, estará sujeito às normas específicas

sobre prestação de serviços do Instituto e não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador.

Art. 28. A participação de profissionais será estabelecida com base em critérios definidos pela Empresa Júnior em seu Estatuto Interno, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 29. O docente orientador titular ou colaborador, pertencente ao quadro de professores do IFCE, será o Coordenador da ação de extensão, no caso de registro de alguma atividade da Empresa Júnior como ação de extensão no Sistema de Gerenciamento da Extensão vigente no IFCE, ou da atividade de inovação, no caso de registro da atividade de inovação no Instituto.

Art. 30. Ao término do mandato do docente orientador titular, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, deverá realizar uma avaliação de desempenho pelo Departamento/Coordenação do curso ao qual a Empresa Júnior esteja vinculada, como condição para eventual recondução.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 31. O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos, serão realizados, por meio de relatórios a serem disponibilizados por meio do Sistema de Gerenciamento da Extensão vigente na instituição, quando houver.

§ 1º O acompanhamento a que se refere este artigo também poderá ocorrer a qualquer momento quando o Departamento/Coordenação de Curso, no qual está vinculada a empresa, e a Direção Geral do Campus julgar necessário.

§ 2º Deverá se ter a apresentação de relatório anual de atividades ao Departamento/Coordenação de Curso;

§ 3º A não apresentação dos relatórios por parte da EJ caberá notificação por parte do Departamento/Coordenação de Curso(s) para que proceda com a regularização da situação.

Art. 32. Caso a Empresa Júnior sinta a necessidade de atualização do Plano Acadêmico por algum motivo, ela pode fazê-la a qualquer momento.

Parágrafo único: Esta atualização só terá validade após a aprovação do documento por parte do Departamento/Coordenação de Curso(s) no qual está vinculada a empresa e/ou gestão de extensão do Campus.

CAPÍTULO VIII

DA INSTALAÇÃO

Art. 33. A Empresa Júnior precisará ter um espaço físico para a realização de suas atividades e deverá ser implantada em espaço cedido gratuitamente pelo IFCE em cumprimento ao art. 9º, §30, da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, no qual está autorizada a cessão do espaço público para estes fins.

§ 1º Deverá ser definido pela administração do IFCE o espaço físico público a ser cedido, assim como móveis e equipamentos que também serão disponibilizados para instalação da Empresa Júnior.

§ 2º A administração do IFCE deverá comunicar com antecedência ao professor orientador da EJ e/ou Departamento/Coordenação de Curso ao qual está vinculada quanto a mudança de espaço físico ou quanto aos bens cedidos.

§ 3º Poderá realizar atividades em um espaço físico cedido por outra instituição com a qual o IFCE tenha parceria formalizada.

CAPÍTULO IX

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 34. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Departamento/Coordenação de curso(s) solicitar à empresa júnior que, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatórios de suas atividades, entre outros documentos.

Art. 35. Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, caberá à gestão de extensão encaminhar evidências à Direção Geral do Campus, que deverá avaliar e verificar a possibilidade de análise administrativa e/ou jurídica da situação.

§ 1º Caso a Direção Geral do Campus considere irreparável a situação apresentada, determinará a desqualificação da empresa júnior e encaminhará processo com o parecer para Pró-reitoria de Extensão.

§ 2º Caso seja verificada a possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, a Direção Geral do Campus fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a Direção Geral do Campus determinará a sua desqualificação e encaminhará processo com o parecer para Pró-reitoria de Extensão.

Art. 36. Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da empresa júnior pelos seus dirigentes, a Direção Geral do Campus determinará a instauração de processo disciplinar discente para apuração de responsabilidade e comunicará a Pró-reitoria de Extensão.

Art. 37. A desqualificação de qualquer empresa júnior poderá ocorrer caso esta:

- I - Tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;
- II - Tenha procedido à terceirização de serviços de de maneira não prevista neste regulamento;
- III - Deixar de apresentar de maneira recorrente a prestação de atividades previstas e/ou apresentação de documentos da gestão da EJ.

Art. 38. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, a Pró-reitoria de Extensão, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência do ato, que deverá avaliar e verificar a possibilidade de análise administrativa e/ou jurídica da situação.

CAPÍTULO X

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 39. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFCE poderá ocorrer:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - pelo requerimento do representante legal da Empresa Júnior ao docente orientador, quando o mesmo não tiver mais interesse em assumir as atividades da empresa, tendo 30 (trinta) dias para formalizar seu desligamento e proceder com as alterações na documentação da EJ perante os órgãos competentes;
- III - em casos de recusa por parte dos membros da EJ quanto à regularização documental para encerramento das atividades, recomenda-se a solicitação de procuração assinada pelo representante legal da EJ, para que seja possível a regularização;
- IV - unilateralmente pelo IFCE nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFCE será constituído de bens móveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1º No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o Campus ao qual se encontra vinculada.

§ 2º Uma vez aprovada à criação da Empresa Júnior, esta será implantada no campus com, no mínimo, espaço físico para a manutenção de seu funcionamento, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, e desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFCE;

§ 3º Após a qualificação, o campus poderá disponibilizar laboratórios e infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme estabelecido no Termo de Uso Não Remunerado de Laboratório, desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFCE e resguardando também quanto a previsão de insumos que serão necessários para as atividades que a EJ realizará nesses ambientes.

SEÇÃO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41. Entende-se por regime financeiro da Empresa Júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º É vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigente e demais membros da Empresa Júnior.

§ 5º É vedado à empresa júnior gerir recursos orçamentários e financeiros do IFCE, de suas estruturas administrativas e acadêmicas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O IFCE não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada no âmbito desta Resolução.

Art. 43. É vedado que os alunos que venham a se candidatar a participar da Empresa Júnior estejam no último ano do curso.

Art. 44. O docente orientador deverá se responsabilizar e responder quanto às atribuições de responsabilidade técnica, financeira e institucional da EJ.

Art. 45. É vedado ao aluno que esteja no último ano do curso estar como responsável pela EJ, sob pena de responsabilização nos âmbitos cível, institucional e, eventualmente, penal.

Art. 46. O aluno que não tiver mais interesse em fazer parte das atividades da EJ deverá apresentar um Termo de Desligamento/Carta de Renúncia, sob pena de responsabilização nos âmbitos cível, institucional e, eventualmente, penal.

Art. 47. O(s) aluno(s) responsável(is) pela EJ têm a responsabilidade de passar os registros formais da EJ para um aluno eleito, sob pena de responsabilização nos âmbitos cível, institucional e, eventualmente, penal.

Art. 48. As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFCE ou utilizar a marca do IFCE.

Art. 49. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos a Pró-reitoria de Extensão.

Art. 50. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único: É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 08/06/2026, às 12:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8860179** e o código CRC **986BAC1C**.